



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

LEI MUNICIPAL N.º 1.927, DE 30 DE JULHO DE 2008

Dispõe sobre a implantação do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, vinculado às equipes de Saúde da Família no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, vinculado às equipes de Saúde da Família, no Município de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º A equipe de que se compõe o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF são ocupantes dos cargos de Professor de Educação Física, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Psicólogo, Farmacêutico, Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional.

§ 1º Para o atendimento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família ficam fixados, exclusivamente para os seus componentes e executores, os seguintes vencimentos básicos:

I – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o cargo de Professor de Educação Física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

II – R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o cargo de Nutricionista;

III – R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o cargo de Fonoaudiólogo;

IV – R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o cargo de Assistente Social;

V – R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o cargo de Psicólogo;

VI – R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para o cargo de Farmacêutico;

VII – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o cargo de Fisioterapeuta;

VIII – R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o cargo de Terapeuta Ocupacional.

§ 2º A carga horária para os componentes dos cargos do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, de que trata o *caput* do art. 2º desta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais para os cargos de Professor de Educação Física, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Assistente Social, Psicólogo e Farmacêutico, e de 20 (vinte) horas semanais para os cargos de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, com o exercício dos cargos em horário de trabalho coincidente com o das equipes de Saúde da Família.

§ 3º Os vencimentos relacionados no § 1º e seus incisos deste artigo serão devidos somente enquanto os servidores ocupantes dos cargos mencionados no *caput* do art. 2º desta Lei estiverem prestando seus serviços no Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

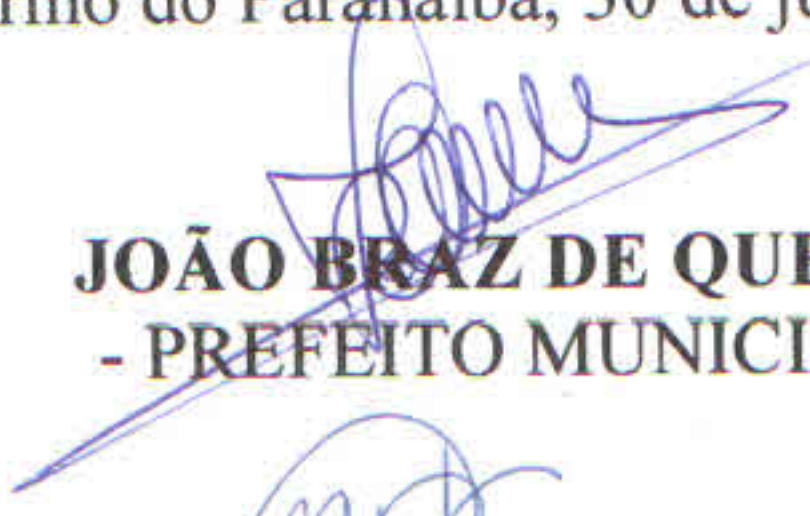
Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

Art. 3º Os recursos para a execução do Núcleo instituído por esta Lei serão financiados pelo Ministério da Saúde e pelo Programa de Atenção Básica – PAB, do Ministério da Saúde.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 30 de julho de 2008


JOÃO BRAZ DE QUEIROZ
- PREFEITO MUNICIPAL -


PATRÍCIA RODRIGUES DE MATOS
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE -


EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -